



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.145, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DEFINE-LHES OS NOVOS CONTEÚDOS OCUPACIONAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam transformados e assim passando a integrar o Subgrupo – Atividades Assessoramento, componente do Grupo – Atividades Direção e Assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas:

I – trinta (30) cargos comissionados de Oficial de Transporte, Símbolo DI-1, em cargos de provimento em comissão de Assessor de Segurança, Símbolo AS-2; e

II – quatro (4) cargos de Agente de Serviços Gerais, Símbolo DI-1 e sete (7) cargos de Assessor de Serviços Gerais, Símbolo DI-2, de provimento em comissão, em cargos de Assessor de Apoio Operacional, Símbolo AI-1.

**Art. 2º** Incumbe ao Assessor de Segurança o planejamento e a execução das atividades indispensáveis à garantia da segurança dos Gabinetes dos Desembargadores e de outros órgãos administrativos e judicantes do Poder Judiciário, bem assim como seus correspondentes titulares em seus deslocamentos em objeto de serviço ou no cumprimento de missões cerimoniais.

**Art. 3º** Compete ao Assessor de Apoio Operacional o desenvolvimento de tarefas operativas de apoio ao funcionamento dos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça e dos Desembargadores.

**Art. 4º** As lotações específicas dos servidores que venham a ser providos nos cargos comissionados transformados por força desta Lei serão definidas, caso a caso, nos atos administrativos que lhes promoverem as correspondentes investiduras.

**Art. 5º** Os atuais cargos de Oficial de Transporte, de provimento efetivo, serão transformados, à medida que vagarem, em cargos de Assessor de Segurança, Símbolo AS-2, de provimento em comissão.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 6º** Aos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Ocupacional Direção e Assessoramento, da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, corresponderão, específica e obrigatoriamente, conteúdos ocupacionais vinculados a funções típicas de direção, de chefia e de assessoramento.

**Art. 7º** Cinquenta por cento (50%) dos cargos de provimento em comissão da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas serão necessariamente preenchidos mediante aproveitamento de servidores de carreiras judiciárias.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os exercentes de funções gratificadas poderão ser convocados, pela Administração, sempre que as necessidades do serviço o exigirem, ainda que fora do expediente diário de trabalho ou além da duração semanal normal de labor, assegurada remuneração suplementar pelas horas-extras efetivamente cumpridas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Estadual e destinadas ao Poder Judiciário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 07 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 08.01.2010.**